



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se inciso XI ao *caput* do art. 1º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

XI – promover a adoção de políticas preventivas para reduzir as internações hospitalares no âmbito do SUS.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A inclusão da promoção de políticas preventivas para reduzir as internações hospitalares no âmbito do SUS entre os objetivos do Programa Mais Médicos é uma medida relevante para melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população brasileira, uma vez que muitas internações são evitáveis por meio da prevenção de doenças como diabetes, hipertensão e obesidade.

Dessa forma, é essencial que o Programa Mais Médicos atue de forma proativa na promoção de políticas preventivas, apoiando, por exemplo, ações de estímulo à vacinação, de promoção de hábitos saudáveis, de orientação nutricional e de atividades físicas, entre outras.

Além disso, os profissionais de saúde do programa podem atuar na identificação precoce de doenças e na realização de tratamentos para evitar a necessidade de internações hospitalares.



A inclusão da promoção de políticas preventivas como objetivo do Programa Mais Médicos proporcionará uma atenção à saúde mais eficiente e acessível à população brasileira.

Sala da comissão, 22 de março de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)
Deputado

